

**ATA DA 1176ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Rodrigo Barreto (INEA/PRES), Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Juliana Lucia Avila (INEA/DIRLAM), Wagner Tadeu Matiota (SEFAZ), Andressa Good Lima Couto (SEDEICS), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Paulo Henrique Pereira Reis (CEDAE), Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar (PGE), Jorge Vicente Peron (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA/RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Carolina Esteves Alves (IBAMA). Como convidado Edenilson Sanches (Ferroport), Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão e algumas correções, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070002/025290/2024 – OLARIA VARGEM ALEGRE LTDA:** O processo foi retirado de pauta a pedido da DIRSUP/INEA para complementação do parecer. **3. PROCESSO SEI-070022/000003/2024 – FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A.:** Após exposição feita pelo representante da COOEAM/INEA, foram feitos alguns questionamentos pelos Conselheiros. O representante da FIRJAN, sugere que seja adotado o prazo máximo previsto no SELCA, de 12 anos. A equipe técnica da COOEAM, informa que não foram avaliados os quesitos relativos a sustentabilidade, que permitiriam adoção do prazo máximo, e que seria necessário a retirada de pauta, para ser feita a reavaliação. O representante da empresa se manifestou informando concordando com o prazo sugerido de 9 anos pela equipe técnica. Colocado em votação, Considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/4798/2025, da COOEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Expedição da Renovação da Licença de Operação – LO nº IN051807 para operação das atividades de recebimento e estocagem de granéis sólidos minerais, unidade de transferência de granéis sólidos minerais, pátio de estocagem, ponte de acesso, píer de carregamento e descarregamento de granéis sólidos minerais, áreas de utilidades e oficina, área administrativa, dragagem de manutenção de profundidade de acesso para canal de navegação, bacia de evolução e berço de atracação, transbordo de resíduos de embarcações, atividades de carregamento de alimentos, insumos e água potável nas embarcações, abastecimento das embarcações de apoio do terminal por meio de caminhões tanque e atracação de embarcações oriundas da extração de petróleo (navios plataforma, semi submersível ou flutuantes), localizada na Fazenda Saco D'Antas s/n, Terminal 1, Porto do Açú, município de São João da Barra. O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser de 9 (nove) anos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025.